



ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICADA NO DOE DE 31-03-2010 SEÇÃO I PÁG 102

RESOLUÇÃO CONJUNTA SMA/ST-004 DE 27 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a implementação dos Planos de implantação e operação da Estrada de Castelhanos, de acordo com o Decreto Estadual nº 53.146, de 20 de junho de 2008.

Os Secretários de Estado do Meio Ambiente e dos Transportes, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 53.146, de 20 de junho de 2008, que define os parâmetros para a implantação e operação de trechos de estradas inseridas em Unidades de Conservação de Proteção Integral do Estado de São Paulo,

RESOLVEM:

Artigo 1º - Ficam instituídos os Planos de Implantação e de Gestão e Operação da Estrada de Castelhanos, no trecho inserido no Parque Estadual de Ilhabela que, como anexos, fazem parte integrante da presente Resolução.

Artigo 2º - Fica instituído Grupo de Gestão da presente Resolução, com a seguinte composição:

I - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente indicado pela Secretaria do Meio Ambiente;

II - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente indicado pela Secretaria dos Transportes;

III - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente indicado pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - FF;

IV - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente indicado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Parágrafo único - Cabe ao dirigente de cada órgão designar os representantes, por ato próprio, encaminhando ao coordenador tais designações.

Artigo 3º - O Grupo de Gestão terá a incumbência de coordenar as ações necessárias à implantação e controle dos Planos integrantes da presente Resolução, definindo prioridades e eventuais ajustes no cronograma, caso necessário.



ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - Para o cumprimento de suas atribuições, o Grupo deverá reunir-se de forma ordinária a cada 6 (seis) meses, ou em convocação extraordinária, sempre que necessário.

§ 2º - A cada reunião ordinária deve ser produzido relatório sobre o cumprimento do cronograma das atividades previstas na presente Resolução;

§ 3º - Caberão ao representante da Secretaria do Meio Ambiente e ao representante da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, respectivamente, a Coordenação Geral e a Coordenação Executiva do Grupo de Gestão.

Artigo 4º - Deverá ser celebrado convênio entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - FF, estimulando a cooperação entre o órgão gestor da unidade de conservação e o órgão responsável pelo trecho da estrada, com vista ao intercâmbio de informações e medidas que possam remeter em prol da unidade de conservação.

Artigo 5º - Os custos decorrentes da implantação dos Planos instituídos pela presente Resolução onerarão os orçamentos das instituições encarregadas de sua implantação.

Artigo 6º - A Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GRAZIANO NETO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

MAURO GUILHERME JARDIM ARCE
Secretário de Estado dos Transportes



ESTADO DE SÃO PAULO

PLANO DE IMPLANTAÇÃO RODOVIA SP 004/131 - ESTRADA DOS CASTELHANOS

INTRODUÇÃO

O presente plano objetiva descrever as intervenções de infraestrutura propostas para a Estrada de Castelhanos, de acordo com o que dispõe o Decreto Estadual nº 53.146, de 20 de junho de 2008.

CARACTERIZAÇÃO DO TRECHO

São aproximadamente 22 km (vinte e dois quilômetros) de extensão, com as seguintes características:

- Relevo acidentado, com subidas e descidas pronunciadas, com quase todo o percurso sob o dossel da mata;
- A ausência de pavimentação, conjugada com drenagem praticamente inexistente, resulta em um piso escorregadio e com sulcos profundos em vários trechos, chegando por vezes a inviabilizar o tráfego de veículos;
- O traçado é estreito e sinuoso, com muitas curvas cegas e vários pontos sem espaço para o cruzamento de veículos.

INFRAESTRUTURA PROPOSTA

- 1 - Obras de contenção de encosta em trechos críticos;
- 2 - Implantação de sistema de drenagem;
- 3 - Obras de correção e estabilização do piso trafegável, seja com tratamento químico ou com outro tipo de perenização (mantendo a característica de estrada de terra);
- 4 - Obras de bolsões de estacionamento nos quilômetros 3,770 (junto à guarita) e 19,300 (ao final da estrada próximo à bifurcação do canto do Ribeirão);
- 5 - Obras de manutenção das três pontes existentes;
- 6 - Construção de duas pontes para pedestres ao final da estrada (sobre os rios);
- 7 - Implantação de infraestrutura de apoio turístico (como mirantes, área de descanso, portal);



ESTADO DE SÃO PAULO

- 8 - Instalação de um posto de fiscalização no final da estrada para controle e monitoramento;
- 9 - Implantação de sinalização ao longo da estrada;
- 10 - Implantação e estruturação da trilha alternativa para uso de pedestres.



ESTADO DE SÃO PAULO

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	MÊS 13	MÊS 14	MÊS 15	MÊS 16	MÊS 17	MÊS 18
Elaboração de projeto executivo de drenagem e estabilização de encostas	DER	X	X	X															
Alocação de recursos e licitação da obra	DER			X	X	X													
Execução das obras de contenção de encostas e drenagem	DER					X	X	X	X										
Elaboração de projeto executivo de correção e estabilização do piso trafegável	DER					X	X	X											
Execução das obras de correção e estabilização do piso trafegável	DER							X	X	X									
Obras de bolsões de estacionamento	DER							X	X	X							X	X	X
Construção de pontes de pedestres	FF (BID)									X	X	X							
Implantação de infraestrutura turística	FF (BID)						X	X	X	X	X	X							
Implantação de sinalização	DER																		
Instalação do posto de fiscalização	FF				X	X	X	X	X										



ESTADO DE SÃO PAULO

PLANO DE OPERAÇÃO RODOVIA SP 004/131 - ESTRADA DOS CASTELHANOS

INTRODUÇÃO

O presente plano objetiva descrever os critérios para a operação da Estrada de Castelhanos, de acordo com o que dispõe o Decreto Estadual nº 53.146, de 20 de junho de 2008.

CRITÉRIOS DE OPERAÇÃO

I - O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, com anuência da Secretaria do Meio Ambiente, expedirá Portaria Normativa definindo os tipos de veículos autorizados, velocidade permitida, peso máximo, horários de circulação e outras diretrizes de uso e controle da estrada, de acordo com as Portarias Normativas Fundação Florestal nº 071/2008 e nº 074/2009;

II - Planos de Contingência: o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, em parceria com a Defesa Civil Municipal, deverão, considerando suas respectivas áreas de atuação, elaborar plano de contingência para combate às ocorrências geradas à partir da operação da rodovia, incluindo, minimamente:

- a) Acidentes envolvendo cargas perigosas;
- b) Combate aos incêndios;
- c) Acidentes envolvendo animais;
- d) Acidentes envolvendo veículos e pessoas.

III - O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, e a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo celebrarão convênio com a Prefeitura de Ilhabela instituindo plano para monitoramento, coleta e destinação de objetos gerados por usuários e abandonados na faixa de domínio, tais como lixo, equipamentos ou mobiliário descartados indevidamente, cargas, carcaças ou outros dejetos resultantes de acidentes, etc.;



ESTADO DE SÃO PAULO

IV - A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo se encarregará de gerenciar esses serviços;

V - A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo instituirá um cadastro de veículos;

VI - Devem se cadastrar, junto à administração do Parque, os veículos que:

a) Pertencam a moradores e/ou proprietários de áreas na região servida pela estrada;

b) Pertencam a empresas de turismo de Ilhabela e sirvam para levar turistas a Castelhanos.

VII - O número máximo de veículos, que poderão trafegar diariamente na estrada, serão determinados, divulgados e regulamentados, por meio de Portaria FF, após estudos de capacidade de suporte;

VIII - A cobrança de ingressos na entrada da Estrada será publicada por meio de Portaria FF, a ser estabelecida conforme diretrizes estabelecidas na Política Tarifária da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;

IX - Deverá ser instituído um plano de comunicação para os usuários da estrada.



ESTADO DE SÃO PAULO

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	MÊS 13	MÊS 14	MÊS 15	MÊS 16	MÊS 17	MÊS 18
Portaria de circulação de veículos e cargas	DER	X	X																
Portaria Normativa FF	FF		X	X															
Planos de Contingência	FF/DER	X	X	X	X														
Celebração de convênio DER/FF/PMI	FF/DER/ PMI	X	X	X	X														
Contratação de serviços de coleta e destinação de resíduos	DER/PMI						X	X	X										
Cadastramento de veículos	FF	X	X	X															
Portaria cobrança de ingresso	FF			X	X	X	X												
Estudos de capacidade de suporte	FF			X	X	X	X	X											